

# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



Em de de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2243, de 5/4/1963

L E I Nº 961

de 2 de abril de 1.963

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A todo produtor agrícola que venha ocupando banca no Mercado Municipal, por mais de dois anos, fica assegurado o direito de ali permanecer enquanto exercer seu comércio - naquele próprio municipal.

Parágrafo único - Somente aqueles que comprovarem, mediante documento de pagamento do aluguel da concessão, gozarão dos benefícios previstos neste artigo.

Artigo 2º - Não será permitida transferência a terceiros dos direitos de concessão de que trata esta lei.

Parágrafo único - No caso de falecimento do concessionário de que trata o artigo primeiro, os seus descendentes terão preferência no uso dos boxes respectivos, desde que aqueles sejam também produtores agrícolas.

Artigo 3º - Caso a Municipalidade construa novos Mercados Municipais os produtores agrícolas que gozarem dos benefícios desta lei, terão preferência, em igualdade de condições, na locação dos boxes que forem instalados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 2 de abril de 1963.

Dr. José Marcondes Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos dois de abril de mil novecentos e sessenta e dois.

*José Marcondes Pereira*